

CONTRATO Nº 019/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO
E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Edifício Eurobusiness, Bairro, Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201910892002172**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019, que declarou Inexigível a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais e 01 (uma) assinatura de cortesia de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Parágrafo 2º- A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultado de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Permitir a realização de consulta via internet ao software “banco de preços”, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- Permitir a realização de pesquisa por palavra (s) chave (s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código da UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.

- Associados ou não a uma palavra-chave;
- Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc.I – Compras Governamentais, Inc. II – Sites de Domínios Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- Ferramenta deve permitir acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- Ferramenta deve conter a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos informando a origem de cada preço e os valores máximos e mínimos obtidos na pesquisa;
- Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínios amplo, cotação direta com fornecedor e tabela sinapi;
- Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto;
- Sistema de Elaboração do Termo de Referência;
- Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais)**.

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.801.04.122.4001.4001.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar, até o quinto dia útil do mês seguinte à entrega, a nota fiscal referente ao fornecimento do objeto.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em **parcela única**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora

Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;

Parágrafo 3º – Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com a Contratante;

Parágrafo 4º – Dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;

Parágrafo 5º – Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 6º – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 7º – Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta de 08h30 às 18h e sexta das 08h30 às 17h, pelo período de validade da licença, a contar da data do contrato.

Parágrafo 8º – A Contratada prestará à Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, via videoconferência, chat online ou telefone (41) 3778-1830, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releses atualizadas do software durante o período da contratação;

Parágrafo 9º – Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br ;

Parágrafo 10º – A Contratada deverá fornecer Manual de utilização da ferramenta.

Parágrafo 11º – A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

Parágrafo 2º – Observar as condições gerais especificadas na proposta da contratada;

Parágrafo 4º – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas

neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo 5º – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estipulado no Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo 6º – A Contratante não poderá transferir, ceder, autorizar ou emprestar os produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até **03 (três) dias úteis** após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência.

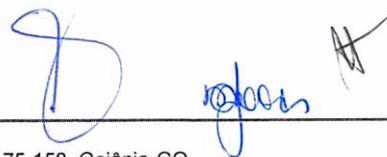
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

e) As sanções previstas nas alíneas b), c), e d) poderão ser aplicadas junto com a da alínea a).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Em conformidade com o inciso II da Lei nº 8.666/93;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

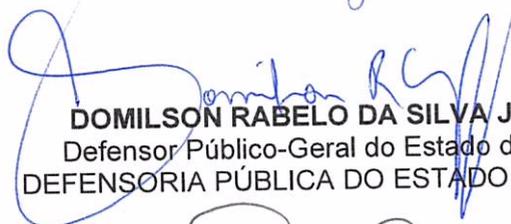
Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

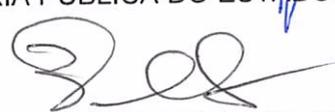
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 20 de dezembro de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda

Testemunhas:

1. Genivaldo Francisco Soares CPF Nº 006.485.371-37
2. Vinicius Oliveira da Silva Machado CPF Nº 003.477.991-40